



ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018/SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP** REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. *MARINALVA SOARES DA SILVA*, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG N°. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF N°. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlandia, Ourilândia do Norte - PA, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado à empresa **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ:** 12.702.376/0001-27, sediada na CSB 04 Lt, 04/08, Lj 14 e 16 - Taguatinga - CEP 72.015-545 - Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor **SILAS FELIPE ASSUNÇÃO**, portador do CPF: 928.935.032-68 e do RG 5578078 PC/PA, Residente e domiciliado na Rua Acre Qd SE - 05, Lt 04 - Jardin Aureny - Palmas - TO - CEP 77.060-168, de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", cuja objeto do Processo Administrativo 102/2018 - Pregão Presencial 056/2018/SMS, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES, conforme relacionado no TERMO DE REFERÊNCIA e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances e Anexo I que passa a fazer parte deste Contrato e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do Objeto licitado, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 O pagamento destes materiais será a vista, pós entrega definitiva dos produtos.

Conta a ser creditada

Banco: BRASIL	Agencia: 452-9	Conta Corrente: 419742-9
---------------	----------------	--------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Emenda Parlamentar nº11441.605000/1170-04
- 10.122.0002.1053.0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes–FMS/SMS, 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 4.1 Este contrato terá vigência até 31/12/2018 a contar da data de sua publicação no diário oficial.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
- 6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, na sede do Município no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no pregão e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PRECOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 27 de Setembro de 2018.

Marinalva Soares d a Silva Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA- EPP CONTRATADA





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

LOTE 05						
Item	Descrição do Produto	Qt	Un	Preço UN	Valor Total	
1	ANALISADOR DE BIOQUIMICA E TURBIDIMETRIA COM NO MINIMO 200 TESTES HORA DE PROCESSAMENTO COM ACESSO RANDÔMICO E STAT, 80 CUVETAS REUTILIZÁVEIS, ESTAÇÃO DE LAVAGEM COM 8 ETAPAS, CONSUMO DE ÁGUA MÁXIMO DE 2 LITROS POR HORA, TUBOS PRIMÁRIOS E CUBETAS DE AMOSTRA, REFRIGERAÇÃO DE REAGENTE, NO MINIMO 30 POSIÇÕES DE REAGENTE E 60 POSIÇÕES DE AMOSTRA, LEITOR INTERNO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AMOSTRAS, DETECTOR CAPACITIVO DE NÍVEL LÍQUIDO, DETECTOR DE CHOQUE DA AGULHA, CONTEINERS DE LÍQUIDO GRANDES COM SENSORES DE NÍVEL, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7, USB-LIS VIA ETHERNET, ASTM, BIDIRECIONAL, SOFTWARE DESENVOLVIDO PARA TOUCH SCREEN, PRÉ E PÓS-DILUIÇÃO AUTOMÁTICAS, BANDEJA DE AMOSTRA REMOVÍVEL, ESCOLHA DE DUAS BANDEJAS DE AMOSTRA DIFERENTES, TUBOS PRIMÁRIOS A ATÉ 16 X 100 MM E CUBETAS, FRASCOS DE REAGENTES DE 50 OU 20ML, REFRIGERAÇÃO CONTINUA DOS REAGENTES INDEPENDENTE DO INTERRUPTOR PRINCIPAL DE ENERGIA, SISTEMA DE MARCAÇÃO INTELIGENTE E LOG DE ERRO EXTENSO, CHECAGEM DE ROTINA E DE BRANCO PARA CADA CUVETA, CHECAGEM DE INTEGRIDADE DO REAGENTE, LIMITES DE VALIDADE PARA MÉTODOS E REAÇÕES PROGRAMADAS, LEVEY-JENNINGS E REGRAS DE WESTGARD, ATÉ 3 NÍVEIS DE CONTROLE DE QUALIDADE POR TESTE, MONITOR DE TENDÂNCIO DE C	1	UN	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	
VALOR TOTAL (Cento e Trinta Mil Reais)				R\$ 130.000,00		